



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 9/2016-CRMB/CJCI

Regulamenta as Correições Virtuais nas
unidades judiciárias das comarcas do
Estado do Pará.

As Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras DIRACY NUNES ALVES, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, e MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o trabalho conjunto que vem sendo desenvolvido entre as Corregedorias da Região Metropolitana de Belém e das Comarcas do Interior e a Secretaria de Informática deste Tribunal, no sentido de modernizar os meios de controle da atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO que as Corregedorias de Justiça, para atender a Meta de Nivelamento das Corregedorias nº 6, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2013, precisam realizar, anualmente, independente de norma interna, correições ordinárias ou extraordinárias, presenciais ou remotas, em pelo menos 30% (trinta por cento) das unidades judiciárias;

CONSIDERANDO que a mesma Meta também estabelece que cada comarca deverá ser correicionada pelo menos a cada 2 (dois) anos;

RESOLVE:

Art. 1º. As correições nas comarcas do Estado do Pará, previstas no artigo 164 da Lei nº 5.008, de 10/12/1981- Código Judiciário do Estado do Pará, poderão ser realizadas virtualmente por meio do Sistema CORREIÇÃO WEB, bem como por meio de outras ferramentas de controle e sistemas de tecnologia da informação e comunicação adotadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará ou pelo Conselho Nacional de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Art. 2º. Os juízes e servidores das unidades judiciárias deverão inserir todos os dados constantes dos autos físicos nos sistemas de acompanhamento processual deste Tribunal.

Art. 3º. Nas correições virtuais, verificar-se-á, precipuamente:

I – As tramitações internas;

II – As tramitações externas;

III – A tramitação dos processos de forma prioritária, nos termos da legislação vigente;

IV – As informações de qualificação das partes;

V - O registro das audiências;

VI – O lançamento de todos os atos processuais;

VII – Cadastro no sistema, com transmissão eletrônica, dos mandados de prisão, alvarás de soltura e das guias de execução provisória e definitiva;

VIII – Cadastro dos eventos de prisão e soltura de réus com suas respectivas datas e tipos.

IX – A comunicação à Justiça Eleitoral das sentenças criminais condenatórias transitadas em julgado.

X – O cadastro dos atos processuais ordinatórios;

XI – Priorização do arquivamento de processos, tão logo estejam encerrados e aptos ao arquivamento;

XII – Publicação diária da resenha dos atos processuais no Diário da Justiça Eletrônico (DJe);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

XIII – Cadastro de despacho, decisões e sentenças, na íntegra;

XIV – Cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

XV – Realização da correição ordinária anual pelo juiz de direito;

XVI – Quadro funcional da unidade judiciária;

XVII – Cadastro de informações nos sistemas estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça;

XVIII – Análise dos indicadores de desempenho da unidade judiciária;

XIV – Outros dados e/ou informações no interesse da unidade judiciária ou da Corregedoria competente.

Art. 4º A correição virtual iniciará com a publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) e no portal da Corregedoria a que a unidade judiciária a ser correicionada estiver vinculada.

Parágrafo único. No período da correição, poderão ser recebidas manifestações do público externo e de outros órgãos públicos, a respeito dos serviços judiciais, mediante envio de *email* (correicao.capital@tjpa.jus.br ou correicao.interior@tjpa.jus.br) ou pessoalmente, na sede da Corregedoria competente.

Art. 5º. Com base no edital publicado prevendo correição nas unidades judiciais, a Corregedoria competente encaminhará *email* ao juiz e à secretaria judicial de cada unidade, contendo as instruções necessárias ao uso adequado do Sistema Correição Web.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Art. 6º Deverão ser disponibilizadas no Sistema Correição Web, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes do início do período da Correição, as relações descritas nas instruções, com o respectivo número do processo.

Parágrafo único. No mesmo prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a unidade judiciária deverá encaminhar à Corregedoria a relação contendo os nomes dos servidores, indicando a natureza do vínculo com este Tribunal de Justiça (efetivo/comissionado/cedido), e estagiários.

Art. 7º. Todas as comunicações e/ou informações referentes à correição virtual deverão ser efetuadas mediante *email* específico para esse fim, indicados no parágrafo único do art. 4º deste Provimento Conjunto, sendo desconsideradas todas as informações prestadas por outro meio não autorizado pela Corregedoria competente.

Art. 8º A critério das Corregedorias, verificada a inconsistência dos dados ou necessidade de apuração de irregularidade, poderá ser determinada a complementação da correição virtual por inspeção *in loco*.

Art. 8º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 05 de setembro de 2016.

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES
Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior